



ATO DE ARQUIVAMENTO

0129418/2019

A Superintendente da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o processo nº 20868/2005/003/2018, em questão, foi formalizado em 11/07/2018 para a atividade de produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exceto produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira conforme DN COPAM 217/17;

Considerando a Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locais a serem utilizados a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais;

Considerando que foi encaminhado ofício de informações complementares de nº 3434/2018 para dar continuidade a análise processual;

Considerando que o empreendedor, conforme informações prestadas, protocolo nº R0031326/2019, desenvolve basicamente a atividade de "enchimento de cilindros metálicos com oxigênio e/ou nitrogênio" e não se enquadra, portanto, na atividade que consta no FCE eletrônico e FOB nº 0281125/2018, e para a qual foi formalizado;

Considerando que de acordo com a nova DN COPAM 217/17, não há código que enquadre a atividade desenvolvida no empreendimento;

Considerando, assim, que referida atividade, de acordo com a nova DN 217/2017, não é passível de licenciamento; perdendo, assim, seu objeto;

Considerando, por fim, que a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente" (Lei nº 14.184, de 31.01.2002);

Determino o arquivamento do processo administrativo nº 20868/2005/003/2018, relativo ao empreendimento **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.** inscrito no CNPJ sob o nº 35.820.448/0039-09, localizado no Distrito Industrial, no município de UBERLÂNDIA, em razão de a atividade desenvolvida pelo empreendedor não ser passível de licenciamento ambiental de acordo com as diretrizes da DN 217/2017.

Publique-se e archive-se.

Uberlândia-MG, em 08/03/2018.

Kamila Borges Alves
Superintendente da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba